



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**

## **COMISSÃO DE CULTURA**

### **PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 83, DE 2020**

Susta os efeitos da Portaria nº 45, de 02 de março de 2020, do Ministério do Turismo / Fundação Cultural Palmares.

**Autores:** Deputados FERNANDA MELCHIONNA E OUTROS

**Relatora:** Deputada BENEDITA DA SILVA

## **I - RELATÓRIO**

O Projeto de Decreto Legislativo nº 83, de 2020, da Senhora Deputada Fernanda Melchionna e outros, susta os efeitos da Portaria nº 45, de 2 de março de 2020, do Ministério do Turismo / Fundação Cultural Palmares.

A proposição foi distribuída às Comissões de Cultura (CCult) e à Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC).

Não foram apresentadas emendas no prazo regimental.

É o Relatório.

## **II - VOTO DA RELATORA**

O Projeto de Decreto Legislativo nº 83, de 2020, da Senhora Deputada Fernanda Melchionna e outros, susta os efeitos da Portaria nº 45, de



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Benedita da Silva  
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD218500124100>





## CÂMARA DOS DEPUTADOS

2 de março de 2020, que toma medidas referentes à Fundação Cultural Palmares.

A Portaria, em linhas gerais, extingue uma série de órgãos colegiados da Fundação Cultural Palmares. Conforme a Justificação do projeto, os órgãos extintos pela Portaria foram os seguintes: o Comitê Gestor do Parque Memorial Quilombo dos Palmares, a Comissão Permanente de Tomada de Contas Especial, o Comitê de Governança, o Comitê de Dados Abertos, a Comissão Gestora do Plano de Gestão de Logística Sustentável, a Comissão Especial de Inventário e de Desfazimento de Bens e o Comitê de Segurança da Informação. Também “exonera funcionários de alguns desses órgãos, como do Comitê Gestor do Parque Memorial Quilombo dos Palmares e do Comitê de Dados Abertos. A Portaria também revoga os atos normativos que designaram os membros de cada uma dessas comissões” (PDL nº 83/2020, p. 2).

Os autores da proposição sumarizam, portanto, que a Portaria nº 45/2020, da Fundação Cultural Palmares, impossibilita a participação da sociedade civil no processo de formulação de políticas públicas da Fundação Palmares. Como fundamento, os autores lembram que a Constituição Federal de 1988 é fundada na soberania popular, caracterizada pela participação popular junto aos poderes públicos. O ato que se pretende sustar contraria a perspectiva constitucional de desenvolver a gestão democrática na Administração Pública, que se expressa o planejamento participativo, que se expressa, entre outros aspectos, mediante a cooperação das entidades representativas da sociedade.

Por seu turno, o governo federal alega que, por ter recriado parte desses órgãos posteriormente à Portaria objeto da ação por parte do Projeto de Decreto Legislativo, não teriam ocorrido grandes mudanças. Para efetuar uma análise mais detida da matéria, é necessário, portanto, observar o que efetivamente fez a Portaria nº 45/2020 e como foram efetuadas as





## CÂMARA DOS DEPUTADOS

recriações dos órgãos extintos e respectivas criações de órgãos similares — mas não iguais — aos extintos.

Inicialmente, cabe lembrar que a Lei nº 7.668, de 22 de agosto de 1988, que criou a Fundação Cultural Palmares, estabelece como finalidade da entidade, entre outros aspectos, “promover a preservação dos valores culturais, sociais e econômicos decorrentes da influência negra na formação da sociedade brasileira” (art. 1º). Para tanto, é inerente à função da Fundação a participação da sociedade civil no cumprimento dessa finalidade, sem a qual não haveria sequer sentido de sua existência. Corrobora essa leitura o disposto no Decreto nº 6.853, de 15 de maio de 2009, que estabelece detalhamento dessa finalidade determinada em lei em várias vertentes, entre as quais, a competência para:

**III - implementar políticas públicas que visem dinamizar a participação dos afrodescendentes no processo de desenvolvimento sociocultural brasileiro;**

IV - promover a preservação do patrimônio cultural afro-brasileiro e da identidade cultural dos remanescentes das comunidades dos quilombos; [...]

VI - promover ações de inclusão e sustentabilidade dos remanescentes das comunidades dos quilombos; [...]

**IX - apoiar e desenvolver políticas de inclusão dos afrodescendentes no processo de desenvolvimento político,** social e econômico por intermédio da valorização da dimensão cultural.

Como seria possível “implementar políticas públicas” em favor dos afrodescendentes no “processo de desenvolvimento sociocultural brasileiro” sem que os destinatários principais das políticas participem ativamente, por meio de órgãos colegiados da Fundação Palmares? Do mesmo modo, a “inclusão dos afrodescendentes no processo de desenvolvimento político” envolve, como é evidente, a participação da sociedade civil e das





## CÂMARA DOS DEPUTADOS

comunidades negras na formulação de políticas públicas, o que, no âmbito da Fundação Palmares se exercia por meio de seus conselhos.

A extinção dos colegiados, portanto, contrariou, sem dúvida, as finalidades precípuas da Fundação estabelecidas na lei de sua criação, expressas também no respectivo Decreto regulamentador do próprio Poder Executivo. No entanto, é necessário também verificar como impactaram os atos de recriação dos colegiados ou de criação de comissões similares às extintas na atuação da FCP.

### 1. Comitê Gestor do Parque Memorial Quilombo dos Palmares

O Comitê Gestor do Parque Memorial Quilombo dos Palmares (CG-PMQP), extinto pela Portaria nº 45/2020, quando foi criado pela Portaria FCP nº 66, de 14 de maio de 2013, era composto por: I - Dois representantes da Fundação Cultural Palmares; II - Um representante do Governo do Estado de Alagoas; IV-Três representantes da sociedade civil; III - Um representante da Prefeitura de União dos Palmares. Os sete representantes, cada qual com titular e suplente, podiam ser ampliados pelo art. 7º da mesma Portaria, que permitia composição de maior número de membros “de modo a contemplar a participação de instituições públicas e privadas com capacidade de contribuir para o funcionamento do PMQP”. Essa composição foi, de fato, ampliada por ocasião da edição da Portaria FCP nº 309, de 5 de dezembro de 2017, na qual são designados um único representante da FCP (com seu suplente), um do Iphan, um do Incra, um do Ibama, um da Universidade Federal de Alagoas, quatro do governo estadual de Alagoas (entre eles, um do Instituto de Terras local, um da Secretaria do Meio Ambiente estadual e outro da Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Turismo). Ainda na esfera estadual, havia um representante da Universidade Estadual de Alagoas. Nesse ato de 2017 não constava o segundo representante da FCP nem o representante do municípios de União dos Palmares.





## CÂMARA DOS DEPUTADOS

Quanto às atribuições do CG, a Portaria FCP nº 66/2013 ditava as seguintes: “I - Aprovar a realização de eventos culturais e esportivos no interior do PMQP. II - Aprovar a veiculação de material publicitário. III - Aprovar a realização de filmagens ou fotografias para fins publicitários ou comerciais. IV - Autorizar a comercialização de produto(s) no interior do PMQP. V - Autorizar a montagem de barracas ou acampamentos no interior do PMQP. VI - Autorizar o uso de autofalantes ou aparelhos para amplificação de som, excetuados rádios e gravadores portáteis, desde que seja audível pelos usuários do PMQP até 10 (dez) metros de distância do PMQP e no interior deste” (art. 2º) Como parágrafo único do mesmo dispositivo, ficava estabelecido que “não serão admitidos eventos de grande porte, incluindo com montagem de palco, ou evento que possa causar impacto relevante no interior do PMQP”.

À revogação do ato de 2013 pela Portaria nº 45/2020, seguiu-se a edição **Decreto 10.732, de 28 de junho de 2021**, que instituiu o Comitê da Serra da Barriga (CSB). A composição desse novo órgão ficou mais centralizada na figura do Presidente da FCP, que passou a ter poder mais centralizado, inclusive, pelo art. 5º, ficando a seu cargo “convidar representantes de outros órgãos e entidades, públicos e privados, para participar de suas reuniões, **sem direito a voto**”. Os membros do CSB passam a ser os seguintes: I - Presidente da Fundação Cultural Palmares, que o coordenará; II - um da FCP, por meio da Diretoria do Patrimônio Afro-brasileiro; III - um do Ministério do Turismo, por meio da Secretaria Especial de Cultura; IV - um do Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional - Iphan; e V - um da Universidade Federal de Alagoas. Como se constata, a **composição passou a concentrar, para efeitos deliberativos, membros apenas da esfera federal, sendo quatro do governo e um da universidade federal local**: dois da FCP, um da Secretaria Especial de Cultura do MTur, um do Iphan e um da Ufal.





## CÂMARA DOS DEPUTADOS

As representações estaduais e da sociedade civil, existentes no ato de 2013, passaram a não mais constar para efeitos deliberativos. Conforme o art. 4º, “participarão das reuniões do Comitê os seguintes representantes da sociedade, **sem direito a voto**: “I - um das comunidades remanescentes de quilombos do Estado de Alagoas; II - um da comunidade de matriz africana do Estado de Alagoas; III - um de entidade representativa dos capoeiristas do Estado de Alagoas; e IV - dois moradores do Município de União dos Palmares, Estado de Alagoas”. Esses membros sem direito a voto, segundo o parágrafo único, “serão escolhidos por meio de seleção pública realizada pelo Comitê, nos termos do disposto em ato do Presidente da Fundação Cultural Palmares”.

Os cinco membros, além de não terem poder deliberativos, passaram a ser escolhidos “por meio de seleção pública realizada pelo Comitê”, centralizando-o na figura do Presidente da FCP, a partir de então único possível coordenador do Comitê. Na prática, o preceito de participação social nos órgãos consultivos do Poder Executivo foi reduzido, nesse caso, contrariando a previsão já indicada anteriormente na lei de criação da FCP e em seu decreto regulamentador. Por sua vez, pelo art. 10, “o regimento interno do Comitê [da Serra da Barriga] será elaborado pela FCP e aprovado por maioria simples dos membros do Comitê”, de modo que a capacidade de deliberação da comunidade sobre o funcionamento do CSP tornou-se reduzido, reforçando a contrariedade ao disposto na lei de criação da FCP e em seu decreto regulamentador.

### 2. Comissão Permanente de Tomada de Contas Especial

Comissão Permanente de Tomada de Contas Especial (CP-TCE) da FCP foi instituída pela **Portaria nº 107, de 16 de março de 2017** e extinta pela Portaria nº 45/2020. Como o próprio nome indica, era um colegiado permanente. Com a revogação da Portaria responsável por sua





## CÂMARA DOS DEPUTADOS

instituição por ocasião da edição da Portaria nº 45/2020, deu lugar a esta Comissão outro órgão, mas desta vez temporário.

A **Portaria nº 58, de 24 de março de 2020**, foi responsável por instituir, em lugar do órgão anterior, extinto, a Comissão de Tomada de Contas Especial (C-TCE). Trata-se de um colegiado, desta vez, temporário: “este colegiado terá a vigência de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, podendo ser prorrogado por igual período, desde que haja solicitação do Presidente da Comissão de TCE's, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias e seja autorizada pela Presidência da Fundação Cultural Palmares” (art. 1º, § 4º). A C-TCE não pode criar subcolegiados, tem como membros seis servidores da FCP, sendo dois deles da Coordenação-Geral Interna-CGI, devendo um deles presidir a Comissão.

Como competências do C-TCE, listam-se, no ato, as seguintes:

- I. receber processos administrativos e instaurar a TCE's;
  - II. apurar os fatos que indiquem dano ao Erário ou omissão no dever de prestar contas;
  - III. identificar e notificar o(s) agente(s) público(s) omissor(s) e/ou o(s) responsável(is) (pessoa física ou jurídica) pelos atos que indiquem ter dado causa ao dano ao Erário apontado, ou pela omissão no dever de prestação de contas;
  - IV. exame da adequação das informações contidas nos pareceres técnicos de agentes públicos, quanto à identificação e quantificação do suposto dano ao Erário;
  - V. evidencição da relação entre a situação que teria dado origem ao dano ou indício de dano a ser apurado e a conduta da pessoa física ou jurídica supostamente responsável pelo dever de ressarcir os cofres públicos.
  - VI. examinar a alçada determinada pelo Tribunal de Contas da União para os casos de dispensa de instauração da Tomada de Contas Especial na forma determinada pela Corte de Contas.
- [...]
- § 2º Consolidado o valor do débito e identificado o responsável pelo dano ao Erário conforme apurado na TCE's, o(a) Presidente da Comissão de TCE's poderá, oficiar o responsável (pessoa física ou jurídica) para pagamento imediato do valor apurado, inscrevendo responsável no Cadastro de Inadimplentes do Governo Federal- CADIN, observados os requisitos da Lei nº10.522, de 19 de julho de 2002 fazendo constar na







## CÂMARA DOS DEPUTADOS

notificação a possibilidade de inscrição no CADIN bem como a possibilidade de parcelamento do débito, conforme Anexo I.

§ 3º. Instruído o procedimento sem o pagamento do débito o(a) Presidente da Comissão de TCE's encaminhará o processo administrativo respectivo para o setor competente.

Nota-se a inquestionável relevância da comissão para a proteção de eventual prejuízo ao erário público. Dado o relevo do órgão para a fiscalização e o controle internos das contas relacionadas à FCP, a extinção do órgão de caráter permanente (e sua recriação como órgão temporário) colide com os preceitos do ordenamento jurídico pátrio de buscar maior transparência, impessoalidade nos atos da Administração Pública, princípio que não deve ser meramente temporário, mas constante.

Ademais, as reuniões ordinárias do colegiado são previstas para a periodicidade de seis meses, limita a atuação da C-TCE, que, mesmo tendo sua vigência prorrogada, teria no máximo quatro reuniões ordinárias ao longo de dois anos. A medida restringe — ao invés de ampliar, como deveria — o controle e a fiscalização do uso de recursos públicos de responsabilidade da FCP, dificultando, para o caso específico da Fundação, a aplicação da legislação vigente destinada a evitar prejuízos ao erário público (em especial a Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992).

Sobrecarrega administrativamente a Auditoria Interna da FCP e deixa o restante da fiscalização dos recursos públicos da FCP a órgãos externos a ela (como a Controladoria-Geral da União, no Poder Executivo, e, na qualidade de auxiliar do Poder Legislativo, o Tribunal de Contas da União).

### 3. Comitê de Governança

O Comitê de Governança (CGov) da FCP foi instituído por meio da **Portaria nº 248, de 3 de outubro de 2018**, e extinto pela Portaria nº







## CÂMARA DOS DEPUTADOS

45/2020. No ato de 2018, o principal tema abordado eram as competências do referido órgão da FCP, nos seguintes termos:

§ 1º Quanto a Gestão de Riscos e Controles Internos:

- I - Promover práticas e princípios de conduta e padrões de comportamentos;
- II - Institucionalizar estruturas adequadas de governança, gestão de riscos e controles internos;
- III - Promover o desenvolvimento contínuo dos agentes públicos e incentivar a adoção de boas práticas de governança, de gestão de riscos e de controles internos;
- IV- Instituir grupos de trabalho para tratar de temas e propor soluções específicas sobre governança, gestão de riscos e controles internos;
- V - Garantir a aderência às regulamentações, leis, códigos, normas e padrões, com vistas à condução das políticas e à prestação de serviços de interesse público;
- VI - Promover a integração dos agentes responsáveis pela governança, pela gestão de riscos e pelos controles internos;
- VII - Aprovar políticas, diretrizes, metodologias e mecanismos para comunicação e institucionalização da gestão de riscos e dos controles internos;
- VIII - Supervisionar o mapeamento e avaliação dos riscos chave, que podem comprometer a prestação de serviços de interesse público prestados pela FCP;
- IX - Liderar e supervisionar a institucionalização da gestão de riscos e dos controles internos, oferecendo suporte necessário para sua efetiva implementação na Fundação Cultural Palmares;
- X - Estabelecer limites de exposição a riscos globais do órgão, bem com os limites de alçada ao nível de unidade, política pública, ou atividade;
- XI - Aprovar e supervisionar método de priorização de temas e macroprocessos para gerenciamento de riscos e implementação dos controles internos da gestão;
- XII - Emitir recomendação para o aprimoramento da governança, da gestão de riscos e dos controles internos;
- XIII - Monitorar as recomendações e orientações deliberadas pelo Comitê.

§ 2º Quanto a Gestão do Programa de Integridade:

- I - Coordenar a estruturação, execução e monitoramento do programa;
- II - Orientar e capacitar os servidores;
- III - promover outras ações relacionadas à implementação do programa

Como se pode constatar, suas principais funções, quando criado, se davam no âmbito da governança, da supervisão, do controle interno



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Benedita da Silva  
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD218500124100>





## CÂMARA DOS DEPUTADOS

e do monitoramento, para além da orientação e capacitação de servidores. Sua relevância é, entre outras, de oferecer diretrizes à condução das políticas públicas da FCP.

Quanto aos integrantes do CGov, a Portaria de 2018 listava os nove seguintes: Presidência da FCP; Chefia de Gabinete da FCP; Auditoria Interna; Departamento de Fomento e Promoção da Cultura Afro-Brasileira; Departamento de Proteção ao Patrimônio Afro-Brasileiro; Centro Nacional de Informação e Referência da Cultura Negra; Coordenação Geral de Gestão Estratégica; Coordenação Geral de Gestão Interna; Procuradoria Federal.

O ato de recriação do CGov, sob a denominação de Comitê Interno de Governança da FCP (CIG-FCP) foi a Portaria nº 64, de 24 de março de 2020, pela qual constam as seguintes competências do órgão:

- I - Aprovar, incentivar, promover e acompanhar a implementação de estruturas, processos e mecanismos de liderança, estratégia e controle que busquem avaliar, direcionar e monitorar a gestão e os resultados das políticas públicas, programas, projetos e ações a cargo da Fundação Cultural Palmares - FCP;
- II - Promover a implementação das medidas, dos mecanismos e das práticas organizacionais de governança definidos pelo Comitê Interministerial de Governança (CIG) em seus manuais e em suas resoluções;
- III - Institucionalizar estruturas adequadas de governança, gestão de riscos, controles internos, transparência e integridade, oferecendo suporte necessário para sua efetiva implementação na FCP;
- IV - Garantir a aderência às regulamentações, leis, códigos, normas e padrões, com vistas à condução das políticas e à prestação de serviços de interesse público;
- V - Promover o desenvolvimento contínuo da gestão incentivando a adoção de boas práticas de gestão de riscos, melhoria dos controles internos, transparência e integridade;
- VI - Promover o desenvolvimento contínuo dos agentes públicos e incentivar a adoção de boas práticas de governança, de gestão de riscos, dos controles internos, de transparência e de integridade;
- VII - Emitir recomendação para o aprimoramento da governança, da gestão de riscos e dos controles internos;
- VIII - Monitorar as recomendações e orientações deliberadas pelo Comitê;





## CÂMARA DOS DEPUTADOS

IX- Aprovar e promover a implementação das medidas, dos mecanismos e das práticas e princípios de conduta e padrões de comportamento, de integridade, inclusive com as partes relacionadas;

X - Promover a adoção de práticas que institucionalizem a responsabilidade dos agentes públicos na prestação de contas, na transparência e na efetividade das informações;

XII - Promover a integração dos agentes responsáveis pela gestão de riscos, controles internos, transparência e integridade;

XIII - Aprovar políticas, diretrizes, metodologias e mecanismos para comunicação e institucionalização de gestão de riscos, dos controles internos, de transparência e de integridade;

XIV - Aprovar os limites de exposição a riscos globais da FCP, bem com os limites de alçada ao nível de unidade, política pública, ou atividade;

XV- Aprovar o método de priorização de temas e macroprocessos para gerenciamento de riscos e implementação dos controles internos da gestão;

XVI - Instituir, supervisionar a implantação, a execução, o monitoramento e a revisão do Programa e do Plano de Integridade da FCP;

XVII - Estabelecer diretrizes de gestão e de desempenho para a Unidade de Gestão da Integridade;

XVIII - Aprovar, monitorar e revisar o Planejamento Estratégico da FCP;

IX - Aprovar e publicar o seu Regimento Interno e alterações; e

XX - Demais competências atribuídas pelo Presidente da FCP.

São competências, em grande medida, semelhantes às anteriores, com ao menos duas observações a serem feitas. Inova o inciso XX (“demais competências atribuídas pelo Presidente da FCP”), que é medida de centralização administrativa, nas mãos do Presidente da FCP, da definição de competências do CIG-FCP. No que se refere ao Plano de Integridade da FCP, uma das competências constantes em 2018 (“II - Orientar e capacitar os servidores”), não mais se encontra presente no ato de 2020.

Os membros do CIG-FCP, no ato de 2020, são os mesmos nove de ato de 2018, com a diferença que fica expressamente estatuído o Presidente da FCP presidindo também o CIG-FCP (o que antes não era obrigatório). A medida confirma o conjunto de medidas centralizadoras nas mãos do Presidente da FCP.





## CÂMARA DOS DEPUTADOS

As deliberações do CIG-FCP, inclusive a aprovação de Regimento Interno (que expressamente passa a poder ser revisado “a qualquer tempo, conforme o § 3º do art. 5º), ficam, desde o ato de 2020, condicionadas aos dois terços, também válidos como quórum para a abertura das reuniões.

O art. 6º estabelece que “o CIGFCP poderá convidar servidores da própria FCP ou representantes de outros órgãos e entidades, públicas e privadas, para manifestarem-se sobre temas específicos, de forma assessoria, mediante deliberação prévia do plenário do CIGFCP”. Nada impedia que isso fosse efetuado antes, mas nessa norma, a previsão aparece expressa no texto de instituição do CIG-FCP. Os dispositivos desse artigo detalham, entre outros aspectos, que os convidados não têm direito a voto e que, se forem de fora do Distrito Federal, devem participar preferencialmente por meios telemáticos. O poder deliberativo da sociedade civil nos colegiados da FCP fica, portanto, ratificado como nulo, em contrariedade ao disposto na lei de criação da FCP e em seu decreto regulamentador.

O art. 8º dispõe sobre a possibilidade de o CIG-FCP “instituir subcolegiados, tais como grupos de trabalho, para discussão de temas específicos”, contanto que não tenham mais de quatro membros, que não tenham substitutos nem convidados, que não haja mais que dois desses subcolegiados simultâneos em funcionamento e que sejam temporários (com duração não superior a dois anos). Portanto, a principal inovação regulamentar constante no ato de 2020 trata da possibilidade de estabelecer subcolegiados.

Nova Portaria em 2020 efetuou ajustes no ato que instituiu o CIG-FCP. A Portaria nº 104, de 29 de maio de 2020, acrescentou, entre as competências do CIG-FCP, mais duas, grifadas a seguir:

**XX - Garantir, acompanhar e avaliar a implementação da Política de Dados Abertos do Poder Executivo Federal e da Política Nacional de Governo Aberto no âmbito da FCP;**



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Benedita da Silva  
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD218500124100>





## CÂMARA DOS DEPUTADOS

### **XXI - Monitorar e avaliar o Plano de Dados Abertos da FCP e aprovar suas revisões;**

XXII - Demais competências atribuídas pelo Presidente da FCP.

Antes, o Comitê de Dados Abertos da FCP (CDA) era o responsável por essas competências, as quais foram transferidas para o CIG. As “demais competências atribuídas pelo Presidente da FCP” — marca da centralização administrativa e deliberativa na figura do Presidente da FCP — ao CIG-FCA, que correspondiam ao último inciso do ato anterior do mesmo ano, tiveram seu inciso apenas renumerado.

#### **4. Comitê de Dados Abertos da FCP (CDA-FCP) – extinto pela Portaria nº 45/2020 e com atribuições incorporadas ao CIG-FCP**

De acordo com a Portaria nº 244, de 27 de setembro de 2018, competia ao Comitê “implementar a política de dados abertos do Poder Executivo Federal, no âmbito deste órgão”. Os membros do CDA eram os mesmos nove do Comitê de Governança. A Portaria nº 45/2020 não chegou a revogar o Plano de Dados Abertos do CDA-FCP instituído pela Portaria nº 139, de 12 de abril de 2017. Plano subsequente foi estabelecido por meio da Portaria nº 143, de 8 de julho de 2021.

#### **5. Comissão Gestora do Plano de Gestão de Logística Sustentável**

Instituída pela **Portaria nº 65, de 23 de março de 2018**, foi atribuída à Comissão Gestora do Plano de Gestão de Logística Sustentável (CG-PGLS) a competência de “elaborar, monitorar, avaliar e revisar o plano de gestão de logística sustentável/PLS da Fundação e publicar os resultados obtidos” (art. 2º), devendo as avaliações do PLS ser submetidas à apreciação e deliberação para aprovação da Diretoria Colegiada da FCP (parágrafo único do art. 2º). A CG-PGLS foi extinta também pela Portaria nº 45/2020.





## CÂMARA DOS DEPUTADOS

Pelo art. 4º do ato de 2018, a comissão podia “convidar representantes de outros órgãos e entidades públicas, de entidades não governamentais, bem como especialistas em assuntos ligados ao tema, cuja a presença seja considerada necessária para o comprimento do disposto nesta portaria”. O art. 1º designou cinco servidores da FCP para compor o CG.

Revogado o ato de 2018, seu sucedâneo foi a **Portaria nº 60, de 24 de março de 2020**. A nova Portaria de 2020 não mudou as competências do CG e manteve cinco servidores da FCP como seus membros. Do mesmo modo que no ato de 2018, “a comissão poderá convidar representantes de outros órgãos e entidades públicas, de entidades não governamentais, bem como especialistas em assuntos ligados ao tema, cuja a presença seja considerada necessária para o comprimento do disposto nesta portaria” (art. 3º).

Muda a periodicidade estabelecida de reunião do CG, que antes ficava a critério do próprio colegiado e passou a ser ordinariamente semestral. O ato de 2020 prevê que “reuniões extraordinárias poderão ser convocadas pelo Presidente, desde que devidamente justificadas” (art. 5º, § 2º). Por sua vez, o art. 6º especifica que “o quórum para a realização das reuniões será de, no mínimo, um terço dos membros e as decisões serão tomadas por maioria do voto de seus membros”.

Além de outros detalhes administrativos operacionais, o art. 7º prevê que “as reuniões da Comissão Gestora do Plano de Gestão de Logística Sustentável, poderá ser realizadas com o uso de sistema de videoconferência”, enquanto o art. 8º dita que “a Comissão Gestora do Plano de Gestão de Logística Sustentável, não poderá criar subcolegiados”.

### 6. Comissão Especial de Inventário e de Desfazimento de Bens (CEIDB)



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Benedita da Silva  
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD218500124100>





## CÂMARA DOS DEPUTADOS

A Portaria nº 80, de 17 de março de 2021, designa os quatro membros componentes da Comissão Especial de Inventário e de Desfazimento de Bens (CEIDB). Por sua vez, a **Portaria nº 62, de 24 de março de 2020** reinstitui a CEIDB, com o mesmo nome da antecessora, com vigência de até 365 dias, prazo que pode ser prorrogado por igual período a pedido do presidente da comissão especial, até trinta dias antes do encerramento do prazo e apenas com autorização do Presidente da FCP. Este colegiado temporário é instituído

[...] para fins de a alienação de bens da Administração Pública, subordinada à existência de interesse público devidamente justificado, sendo competente para realização do inventário físico e financeiro dos bens patrimoniais em uso, estocados, cedidos e/ou recebidos em cessão, bem como aqueles que forem considerados ociosos, recuperáveis, irrecuperáveis e de recuperação antieconômica, para fins de desfazimento, no âmbito da sede da Fundação Cultural Palmares e suas representações, e ainda analisar e sugerir o (a):

- a) doação, permitida exclusivamente para fins e uso de interesse social, após avaliação de sua oportunidade e conveniência sócio-econômica, relata *[sic]* à escolha de outra forma de alienação de bens;
- b) permuta de bens móveis, permitida exclusivamente entre órgãos ou entidades da Administração Pública;
- c) venda de materiais e equipamentos para outros órgãos ou entidades da Administração Pública, sem utilização previsível por quem deles dispõe.
- d) recebimento de bens móveis provenientes de Termo de Cessão de bens e inventário dos mesmos

Continuam a ser quatro os membros da CEIDB, especificamente servidores da Coordenação-Geral de Gestão Interna. De acordo com o § 4º do art. 2º, “caberá ao Presidente da Fundação a indicação de quem ira presidir a Comissão”. Mais uma vez identifica-se tendência clara de centralização das decisões dos colegiados da FCP nas mãos de seu Presidente.

### 7. Comitê de Segurança da Informação (CSIC)



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Benedita da Silva  
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD218500124100>







## CÂMARA DOS DEPUTADOS

O Comitê de Segurança da Informação (CSIC) foi extinto pela Portaria nº 45/2020 e reinstituído pela **Portaria nº 65, de 24 de março de 2020**. Suas competências constam do *caput* do art. 1º do ato:

- I. aprovar e revisar as diretrizes da Política de Segurança da Informação, Informática e Comunicações - POSIC e suas regulamentações, que visam a preservar a disponibilidade, a integridade e a confidencialidade das informações da FCP;
- II. assessorar na implementação das ações de segurança da informação, informática e comunicações;
- III. constituir grupos de trabalho para tratar de temas e propor soluções específicas sobre segurança da informação, informática e comunicações;
- IV. propor alterações na Política de Segurança da Informação e Comunicações;
- V. propor normas e políticas de uso dos recursos de informação e informática, tais como:
  - a) classificação e tratamento das informações;
  - b) gerenciamento de Identidade e controle de acesso lógico;
  - c) controle de acesso físico;
  - d) controle de acesso à Internet;
  - e) utilização do correio eletrônico;
  - f) utilização de equipamentos de tecnologia da informação;
  - g) utilização de programas e aplicativos;
  - h) utilização de armazenamento lógico;
  - i) monitoração e auditoria de recursos tecnológicos;
  - j) análise/avaliação dos riscos associados aos ativos de informação;
  - k) gerenciamento da contingência e da continuidade do negócio.
- l) assessorar na implementação das ações de Segurança da Informação e Comunicações;

De modo similar a outras comissões que se tornaram temporárias, “este colegiado terá a vigência de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, podendo ser prorrogado por igual período, desde que haja solicitação do Presidente do mesmo, com antecedência mínima de 30 (trinta)





## CÂMARA DOS DEPUTADOS

dias, com a devida autorização do Presidente da Fundação Cultural Palmares” (art. 2º, § 2º), bem como não poderá criar subcolegiados.

Integram o colegiado sete membros: I. O Chefe de Gabinete da FCP; II. O Diretor do Departamento de Fomento e Promoção da Cultura Afro-Brasileira; III. O Diretor do Departamento de Proteção ao Patrimônio Afro-Brasileiro; IV. O Coordenador Geral do Centro Nacional de Informação e Referência da Cultura Negra; V. O Coordenador Geral de Gestão Interna da FCP (presidindo o colegiado, com competências específicas estabelecidas no ato); VI. O Coordenador Geral de Gestão Estratégica da FCP; VII. O Chefe da Divisão de Tecnologia da Informação da FCP. Pelo art. 7º, “o CSIC poderá convidar, sempre que necessário, servidores das unidades organizacionais da FCP, de outros órgãos da Administração Pública Federal, bem como de especialistas em assuntos ligados ao tema, cuja presença seja considerada necessária ao cumprimento do disposto nesta Portaria”, texto similar ao de outros colegiados da FCP.

### 8. Regimento Interno do Comitê de Tecnologia da Informação da FCP

A **Portaria nº 209, de 28 de dezembro de 2009** (revogada pela Portaria nº 45/2020), instituiu o Regimento Interno do Comitê de Tecnologia da Informação. Conforme o ato de 2009, o CTI fora instituído como órgão consultivo e eventualmente deliberativo, além de nomear os membros que a constituíam.

Como objetivos do CTI-FCP, o Regimento Interno de 2009 indicava os seguintes elementos: “I - promover a utilização planejada e coordenada de serviços de Tecnologia da Informação – TI para dar suporte às necessidades operacionais da FCP; II - colaborar para que a FCP possa se adaptar rapidamente a mudanças de circunstâncias tecnológicas ou de gestão e a novas demandas operacionais; III - identificar e implementar continuamente oportunidades de melhoria de desempenho das atribuições da





## CÂMARA DOS DEPUTADOS

FCP; IV - promover o alinhamento das ações de TI às diretrizes estratégicas da Organização” (art. 3º).

Como atribuições do CTI, eram apresentadas as seguintes no art. 5º:

- I - integração dos sistemas que compõem a plataforma operacional de TI;
- II - consolidação das demandas de TI;
- III - manutenção da integração entre os projetos de TI;
- IV - alinhamento das ações de TI aos projetos e atribuições da FCP;
- V - participação na composição de equipes de projetos corporativos de TI;
- VI - avaliação das propostas, ideias, sugestões, necessidades e requerimentos para uso de TI em atividades específicas ou no ambiente corporativo;
- VII - avaliação e priorização dos projetos de TI que serão submetidos à superior administração da FCP;
- VIII - acompanhamento do desenvolvimento e da implantação dos projetos aprovados;
- IX - utilização, nas suas avaliações e análises, das informações produzidas por empresa de consultoria especializada, eventualmente contratada pela FCP, para planejamento e avaliação da qualidade de serviços e produtos de TI;
- X - análise e manifestação sobre o Plano Diretor de Tecnologia da Informação – PDTI da FCP; e
- XI - recomendação de projetos e medidas com vistas ao aperfeiçoamento de normas, padrões técnicos ou administrativos, racionalização no uso de recursos de Tecnologia da Informação e, com isso, propiciar melhoria no desempenho geral das atividades da Fundação.

O colegiado foi recriado pela **Portaria nº 66, de 24 de março de 2020**, que instituiu “Comitê de tecnologia da Informação da Fundação Cultural Palmares” (CTI-FCA). Como competências do CTI, ficam estabelecidas, segundo o art. 1º da Portaria nº 66/2020, as seguintes, que trazem, em grande medida, aspectos já constantes no Regimento Interno de 2009, sem grandes alterações:

- I - Promover a utilização planejada e coordenada de serviços de Tecnologia da Informação - TI para dar suporte às necessidades operacionais da FCP;





## CÂMARA DOS DEPUTADOS

II - Colaborar para que a FCP possa se adaptar rapidamente a mudanças de circunstâncias tecnológicas ou de gestão e a novas demandas operacionais;

III - identificar e implementar continuamente oportunidades de melhoria de desempenho das atribuições da FCP; e

IV - Promover o alinhamento das ações de TI às diretrizes estratégicas da Organização.

Parágrafo único: O Comitê de Tecnologia da Informação poderá ainda manifestar, quando couber, na análise, manifestação ou proposição, dos seguintes assuntos:

- a) integração dos sistemas que compõem a plataforma operacional de TI;
- b) consolidação das demandas de TI;
- c) manutenção da integração entre os projetos de TI;
- d) alinhamento das ações de TI aos projetos e atribuições da Fundação;
- e) participação na composição de equipes de projetos corporativos de TI;
- f) avaliação das propostas, ideias, sugestões, necessidades e requerimentos para uso de TI em atividades específicas ou no ambiente corporativo;
- g) avaliação e priorização dos projetos de TI que serão submetidos à aprovação superior;
- h) acompanhamento do desenvolvimento e da implantação dos projetos aprovados;
- i) utilização, nas suas avaliações e análises, das informações produzidas por empresa de consultoria especializada, eventualmente contratada pela Fundação, para planejamento e avaliação da qualidade de serviços e produtos de TI; e
- j) análise e manifestação sobre o Plano Diretor de Tecnologia da Informação - PDTI da FCP;
- k) recomendação de projetos e medidas com o objetivo de aperfeiçoar normas, padrões técnicos ou administrativos, racionalizar o uso dos recursos de Tecnologia da Informação e, propiciar a melhoria no desempenho geral das atividades da Fundação.

Pelo ato de 2020, são sete os integrantes do CTI, exatamente como no Regimento Interno de 2009: I - o Chefe de Gabinete da FCP (presidente do Comitê); II - o Diretor do Departamento de Fomento e Promoção da Cultura Afro-Brasileira; III - o Diretor do Departamento de





## CÂMARA DOS DEPUTADOS

Proteção ao Patrimônio Afro-Brasileiro; IV - o Coordenador-Geral do Centro Nacional de Informação e Referência da Cultura Negra; V - o Coordenador-Geral de Gestão Interna da FCP; VI - o Coordenador-Geral de Gestão Estratégica da FCP; e VII - o Chefe de Divisão de Tecnologia da Informação da FCP.

Sua duração, tal como outros colegiados temporários estabelecidos, é de 365 dias, renováveis por igual período a pedido do presidente do Comitê, até 30 dias antes do fim do prazo, submetido a autorização da prorrogação ao Presidente da FCP. A periodicidade de reuniões é definida por seus membros, por convocação do Presidente do Comitê ou por convocação de ao menos um terço de seus membros.

Conforme o art. 4º, “poderão ser convidados outros servidores para participarem das reuniões do Comitê, visando agregar conhecimentos mais detalhados dos serviços prestados pelos órgãos da Fundação”. Além do definido no *caput*, o parágrafo único define que “a participação de convidados, colaboradores, ou pessoa não integrante do Comitê, deverá ser comunicada com antecedência ao setor responsável, seja para reuniões presenciais ou virtuais”. Neste caso, a participação da sociedade civil é tolhida.

O Comitê não poderá criar subcolegiados e, pelo art. 5º, “as deliberações do Comitê de TIC serão tomadas por maioria de votos dos presentes, e minimamente por dois terços de seus integrantes”.

### 9. Revogação de artigos referentes ao Planejamento e Gestão Estratégicos da FCP

A Portaria nº 45/2020 ainda revogou **os arts. 7º a 12 da Portaria nº 56 de 15 de março de 2018**, ato que aprovara o Planejamento Estratégico para o período 2018-2019 e que estabeleceria diretrizes para a Gestão Estratégica no âmbito da FCP. Seguem-se os dispositivos revogados:





## CÂMARA DOS DEPUTADOS

### DA SALA DE GESTÃO DO PLANO

Art. 7º A Sala de Gestão do Plano é formada pela Diretoria, sendo presidida pelo Presidente da FCP e pelos titulares das unidades abaixo discriminados:

- I) Gabinete da Presidência da FCP;
- II) Departamento de Proteção ao Patrimônio Afro-Brasileiro;
- III) Departamento de Fomento e Promoção da Cultura Afro-Brasileira;
- IV) Centro Nacional de Informação e Referência da Cultura Negra;
- V) Coordenação-Geral de Gestão Interna;
- VI) Coordenação-Geral de Gestão Estratégica;
- VII) Procuradoria Federal;
- VIII) Auditoria Interna;
- IX) Representações Regionais;

Art. 8º À Sala de Gestão do Plano compete:

- I. Homologar o Planejamento Estratégico da FCP;
- II. Propor e validar Diretrizes e Objetivos Estratégicos;
- III. Definir as estratégias da FCP;
- IV. Deliberar sobre alterações do Mapa Estratégico da FCP;
- V. Monitorar e Avaliar a execução dos Projetos Estratégicos;
- VI. Estabelecer critérios de priorização de Programas e Projetos Estratégicos;
- VII. Definir ações corretivas na execução de Programas e Projetos Estratégicos;
- VIII. Aprovar o cronograma e a metodologia do Planejamento Estratégico;
- IX. Melhoria dos processos prioritários; e
- X. Propor ações em resposta aos riscos associados aos Projetos Estratégicos.

### Seção V

### DO COMITÊ EXECUTIVO DO PLANO

Art. 9º O Comitê Executivo do Plano é constituído pelo Gabinete da Presidência da FCP e pela Coordenação-Geral de Gestão Estratégica.

Art. 10. Ao Comitê Executivo do Plano compete:

- I. apoiar tecnicamente a Sala de Gestão do Plano na coordenação dos processos de formulação, tradução, revisão e disseminação da estratégia da FCP;
- II. subsidiar as unidades da FCP na implantação de programas e projetos estratégicos;
- III. monitorar e avaliar a execução de programas e projetos estratégicos;
- IV. propor critérios de priorização de Projetos Estratégicos;





## CÂMARA DOS DEPUTADOS

V. propor estudos para o desenvolvimento de metodologias de gestão, com vistas a subsidiar a implantação das ações da área de competência da FCP;

VI. propor indicadores, com vistas ao monitoramento e avaliação do desempenho das unidades e dos processos prioritários da FCP;

VII. subsidiar as unidades da FCP na execução de iniciativas destinadas à melhoria de seus processos organizacionais;

VIII. estabelecer orientações para elaboração do Planejamento Estratégico;

IX. estabelecer orientações para elaboração e implantação do Plano Plurianual e dos respectivos programas;

X. coordenar a elaboração e a consolidação dos planos e programas anuais e plurianuais da FCP;

XI. assessorar tecnicamente a Sala de Gestão do Plano na construção das pautas e atas das Reuniões de Análise Estratégica; e

XII. atuar como facilitador das Reuniões de Análise Estratégica.

Art. 11. São atribuições do Gabinete da Presidência no âmbito do Comitê Executivo do Plano:

I. secretariar executivamente a gestão estratégica da FCP;

II. articular com a Coordenação-Geral de Gestão Interna e com a Divisão de Tecnologia da Informação a oferta de ferramentas e recursos necessários à implantação, monitoramento, avaliação e revisão do Planejamento Estratégico;

III. elaborar plano de comunicação do planejamento estratégico;

IV. divulgar o Planejamento Estratégico da FCP e seus desdobramentos, inclusive mantendo publicação na página da intranet e internet da FCP;

V. disseminar e difundir o as ações e resultados realizados no âmbito da Gestão Estratégica.

VI. convocar, secretariar e registrar em Atas as Reuniões de Análise Estratégica - RAE;

VII. coordenar, acompanhar, monitorar e avaliar o cumprimento dos encaminhamentos estabelecidos nas RAE; e

VIII. monitorar e avaliar a regularidade e a apuração dos indicadores.

Art. 12. São atribuições do Coordenação-Geral de Gestão Estratégica no âmbito do Comitê Executivo do Plano:

I. subsidiar o Comitê Executivo do Plano com informações sobre a execução dos Projetos estratégicos;

II. apoiar as unidades da FCP na construção de programas e projetos;

III. propor critérios de alinhamento dos projetos à estratégia da FCP;

IV. propor critérios para a identificação, priorização e seleção de projetos;

V. propor e disseminar metodologias destinadas à gestão dos riscos associados aos Projetos estratégicos da FCP;







## CÂMARA DOS DEPUTADOS

VI. propor ações de capacitação nas áreas de conhecimento relacionadas à sua atuação; e

VII. apoiar o Comitê Executivo do Plano no monitoramento da execução dos programas e projetos estratégicos da Palmares.

Para compreender os impactos dessa revogação, observe-se o art. 6º do mesmo ato, que estabelece a estrutura de governança da FCP:

Art. 6º. A fim de promover a institucionalização dos Processos de Planejamento e Gestão Estratégica, a FCP contará com as seguintes instâncias e procedimentos:

I - Sala de Gestão do Plano;

II - Comitê Executivo do Plano;

III - Reuniões de Análise Estratégica;

IV - Reuniões Intermediárias de Análise Estratégica; e

V - Reuniões de Análise Tática e Operacional.

Os arts. 7º a 12 determinam as características, a composição, as competências e procedimentos para os órgãos constantes nos incisos I e II, respectivamente a Sala de Gestão do Plano e o Comitê Executivo do Plano. Esses órgãos cuidaram da elaboração do Plano Estratégico 2018-2019, mas subsistiram após essa ação, uma vez que, entre suas competências, encontravam-se a elaboração de planos e programas estratégicos de maneira genérica — ou seja, não restritos apenas ao plano bienal citado.

Esses órgãos não foram propriamente eliminados da estrutura da FCP por meio da Portaria nº 45/2020, uma vez que o art. 6º não foi revogado, mas o delineamento de sua organização e funcionamento foram revogados com o ato que o Projeto de Decreto Legislativo em análise pretende sustar.

Com a revogação dos arts. 7º a 12 referidos, ficou o Presidente da FCP com muito mais discricionariedade para determinar como devem se compor, funcionar e atuar esses dois órgãos. Em linha com as





## CÂMARA DOS DEPUTADOS

alterações em outros órgãos, a medida é indício de maior centralização das decisões e dos procedimentos administrativos da FCP na sua Presidência.

### **10. Análise de conjunto dos atos revogados pela Portaria nº 45/2020 e de recriação dos colegiados ou de criação de novos similares**

Observa-se, como tendência geral, que a Portaria nº 45/2020 concede maiores poderes ao Presidente da Fundação Cultural Palmares, que passa a ter maior poder para ditar a organização, o funcionamento, as competências e as atribuições dos órgãos e colegiados internos à FCP. Parte dos colegiados permanentes foi recriada na qualidade de temporários, reduzindo os mecanismos de participação social, bem como os de fiscalização, de controle e de monitoramento das ações da Fundação.

A sustação dos efeitos da Portaria nº 45/2020, por meio do Projeto de Decreto Legislativo em questão, fará a organização dos órgãos e colegiados da FCP retornar às suas formas, ao funcionamento e à dinâmica anteriores a esse ato administrativo. Isso não significará interrupção do funcionamento dos colegiados em questão e das ações que eram de suas respectivas competências. O Comitê de Dados Abertos, extinto e com atribuições consignadas ao Comitê Interno de Governança da FCP, seria reconstituído e voltaria a funcionar como colegiado autônomo no âmbito da FCP, algo que não enfrentaria grandes empecilhos, dada a sua composição. Por sua vez, os colegiados que foram transformados em temporários voltariam a ser permanentes, transição que não promoveria, igualmente, nenhum transtorno administrativo.

No que se refere ao caso do Comitê da Serra da Barriga (CSB), a situação merece análise específica. Suas competências são detalhadas no art. 2º do **Decreto 10.732, de 28 de junho de 2021**:

I - auxiliar a Fundação Cultural Palmares - FCP na elaboração do plano de gestão da Serra da Barriga e do seu entorno;



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Benedita da Silva  
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD218500124100>





## CÂMARA DOS DEPUTADOS

II - incentivar e fortalecer a participação da comunidade visitante na preservação da Serra da Barriga e do seu entorno;

III - propor à FCP ações destinadas à preservação ambiental e medidas de incentivo à conservação da Serra da Barriga e do seu entorno e à educação ambiental;

IV - divulgar ações, projetos e informações sobre a Serra da Barriga e o seu entorno; e

V - zelar pelo patrimônio cultural e imaterial da Serra da Barriga e do seu entorno.

O colegiado congênere era, antes do Decreto presidencial que instituiu o CSB, o Comitê Gestor do Parque Memorial Quilombo (CG-PMQP) dos Palmares, órgão interno à FCB e que foi extinto sem ser recriado. Observa-se que, com o Decreto presidencial e com a extinção do CG-PMQP, o novo colegiado mudou de *status* administrativo: deixou de ser órgão interno à FCB para ser órgão externo à Fundação, destinado a, entre outros aspectos, **auxiliar a FCP** na elaboração do plano de gestão da Serra da Barriga e do seu entorno, a **propor à FCP** ações destinadas à preservação ambiental e medidas de incentivo à conservação da Serra da Barriga e do seu entorno e à educação ambiental.

Ainda que a gestão do Parque Memorial Quilombo dos Palmares permaneça sendo de responsabilidade da Fundação Cultural Palmares, a orientação técnica do PMQP agora não mais é de competência interna da FCP, mas do Comitê da Serra da Barriga, órgão externo à FCP. Há outra diferença fundamental também: agora, com o novo órgão é caracterizado por ser instância de deliberação quase que apenas de membros do governo federal (salvo pelo representante da Ufal). A sociedade civil e as comunidades locais perderam poder decisório na atual configuração.

A sustação do ato administrativo proposta pelo Projeto de Decreto Legislativo não revogaria nem anularia o Comitê da Serra da Barriga (afinal, este foi estabelecido por decreto presidencial), órgão que continuaria a oferecer o apoio técnico à FCP na gestão do PMQP. A sustação apenas faria





## CÂMARA DOS DEPUTADOS

o CG-PMQP (colegiado interno da FCP) ser reconstituído, voltando este a ser o principal órgão de gestão do PMQP — e que teria novamente suas reuniões regulares, debates e adotaria as medidas administrativas cabíveis à gestão do PMQP, neste caso voltando a contar com a necessária e obrigatória (respeitando a lei de criação da FCB) participação da comunidade local nas deliberações.

Não promoveria, portanto, qualquer ruptura na continuidade administrativa, até porque parte dos membros são comuns ao CSB e ao CG-PMQP. Nenhuma medida de apoio à comunidade quilombola local seria prejudicada com a sustação do ato proposta no Projeto de Decreto Legislativo.

### 11. Considerações finais

Por afrontar os princípios constitucionais mencionados no início deste voto e contrariar as finalidades legais da Fundação, nosso voto é pela APROVAÇÃO do Projeto de Decreto Legislativo nº 83, de 2020, da Senhora Deputada Fernanda Melchionna e outros, que susta os efeitos da Portaria nº 45, de 2 de março de 2020, da Fundação Palmares.

Sala da Comissão, em 01 de outubro de 2021.

**Deputada BENEDITA DA SILVA**

Relatora



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Benedita da Silva  
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD218500124100>

